

# **Regulamento sobre Programas de Pós-Doutoramento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos investigadores doutorados, portugueses e estrangeiros acolhidos pela FMUL para a realização de programas de pós-doutoramento não conferentes de grau académico.

## **Artigo 2.º**

### **Princípios gerais**

1. A FMUL oferece continuamente programas de pós-doutoramento em ligação direta com as suas atividades/unidades de ensino e de investigação.
2. O Diretor da FMUL pode definir, por Despacho, sob proposta dos órgãos competentes, para cada ano letivo, programas adicionais de pós-doutoramento definindo a área e condições específicas de recrutamento, incluindo o número de vagas.

## **Artigo 3º**

### **Duração**

O período de realização do projeto de pós-doutoramento deverá ter duração igual ou superior a um semestre, o qual pode ser subdividido em dois períodos contínuos, e inferior a três anos letivos.

## **Artigo 4.º**

### **Orientador do programa de Pós-doutoramento**

1. O programa individual de pós-doutoramento deve ser orientado por um Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar ou ainda por um Investigador Coordenador, Principal ou Auxiliar, da FMUL.
2. O Orientador deve emitir parecer científico fundamentado, a incluir na candidatura apresentada, onde deve especificar as condições de acolhimento científicas e financeiras para o desenvolvimento do trabalho proposto, bem como as atividades de ensino planeadas.
3. Face à exigência estabelecida no número anterior, os Professores ou Investigadores jubilados só poderão exercer a orientação de programas de pós-doutoramento na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa se forem coadjuvados, como Coorientadores, por um Professor/Investigador no ativo.

## **Artigo 5.º**

## **Candidatura ao programa**

1. Podem candidatar-se aos programas de pós-doutoramento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa os titulares de grau de doutor obtidos em Medicina, Ciências Biomédicas, Ciências e Tecnologias da Saúde ou áreas consideradas afins.
2. As candidaturas ao programa de pós-doutoramento são apresentadas, a título individual, em cada ano letivo, mediante a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor;
  - b) Curriculum vitae atualizado;
  - c) Plano pormenorizado de trabalho com indicação de duração e cronograma de atividades;
  - d) Formulário próprio onde é indicado o orientador proposto; a unidade de acolhimento do projeto, sempre que aplicável; o título do plano de trabalho; as condições de enquadramento do programa de pós-doutoramento nomeadamente se se integra no quadro de bolsas de emprego científico da FCT ou outras instituições, e se está incluído em projetos de investigação, financiados ou não, no contexto dos quais se realizará a investigação proposta ou outro enquadramento relevante.
  - e) Declaração de aceitação do Orientador com parecer fundamentado sobre as condições de financiamento para o plano de trabalho proposto e a necessidade ou não de pagamento de despesas necessárias à formação do Pós-doutorando.
  - f) Acordo de confidencialidade e de gestão da propriedade intelectual.
  - g) Outros documentos que o candidato considere relevantes (cartas de recomendação, publicações, etc.).
3. Exceionalmente, podem candidatar-se aos programas de pós-doutoramento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa os titulares de grau de doutor em área científica distinta da identificada no n.º 1.º, na medida em que o programa de pós-doutoramento tenha uma estreita conexão com aquela área, conforme deliberação do Conselho Científico com base em parecer fundamentado do orientador proposto.
4. O programa de candidatura é dirigido ao Presidente do Conselho Científico e instruído junto da Área de Pós-Graduação da FMUL mediante candidatura eletrónica submetida na secretaria académica fénix <https://fenix.medicina.ulisboa.pt/>
5. A Área de Pós-Graduação será responsável pela tramitação processual e administrativa do programa e respetivo processo administrativo, bem como por todas comunicações necessárias ao decurso do programa (notificações, informações ou outras de similar natureza).
6. O processo administrativo referido no número anterior deverá ser instruído, compilado e arquivado no processo individual do candidato mediante ferramentas eletrónicas que devem assegurar a autenticação dos intervenientes no procedimento, devendo estar assegurada a integridade do mesmo nos termos do artigo 64.º em conjugação com o artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

## **Artigo 6.º**

### **Aprovação do programa**

1. A aprovação de um programa de pós-doutoramento na FMUL é feita pelo Conselho Científico, com base na proposta apresentada pelo candidato e no parecer científico fundamentado do Orientador.
2. Após aprovação prevista no número anterior aos requerentes serão aplicadas as diligências previstas para os ciclos de pós-graduação na FMUL, incluindo o seu registo no sistema de gestão de alunos em vigor na FMUL no momento da sua matrícula e inscrição.
3. Da integração prevista no número anterior decorre a aplicação das normas de funcionamento e regulamentos da FMUL ao Pós-doutorando que as reconhece.
4. Decorre também o acesso a:
  - a) uma conta de e-mail institucional;
  - b) um cartão de identificação;
  - c) rede WI\_FI nos seus dispositivos pessoais nos espaços da FMUL.
  - d) Acesso a todas as infraestruturas da FMUL, por exemplo à Biblioteca e publicações científicas.
  - e) Acesso às atividades da FMUL, por exemplo seminários e workshops.

### **Artigo 7.º**

#### **Investigação, Atividade Letiva e Propriedade Intelectual**

1. O Pós-doutorando compromete-se a identificar a afiliação institucional da FMUL e da Unidade de investigação, quando aplicável, nos trabalhos decorrentes do programa de pós-doutoramento (como publicações, comunicações, material de publicação de atividades, entre outros).
2. O Pós-doutorando pode participar, com a concordância do Orientador, na realização de seminários e na lecionação de unidades curriculares.
3. O Pós-doutorando deverá assinar um acordo de cedência à FMUL de direitos relativos à propriedade intelectual decorrente do programa e no período de investigação realizado na FMUL. A distribuição dos sobreditos direitos pelos intervenientes (FMUL ou outros parceiros), deverá fazer parte da candidatura e poderá ser retificada/atualizada conforme as efetivas contribuições dos intervenientes para os referidos resultados.

### **Artigo 8.º**

#### **Relatório final**

1. O Pós-doutorando deve apresentar um relatório final do programa desenvolvido para aprovação pelo Conselho Científico, até 3 meses após a data de conclusão.
2. O Relatório Final deverá ser acompanhado de parecer do Orientador.
3. O Relatório Final deverá ser acompanhado de quaisquer publicações ou registos de patentes gerados.

4. Após a avaliação destes documentos, o Conselho Científico emite uma avaliação fundamentada sob a forma de “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

#### **Artigo 9.º**

##### **Emissão de certificado**

1. A realização com aprovação do programa de pós-doutoramento dá lugar à emissão de um certificado, emitido pelo Diretor da FMUL.
2. O certificado do programa de pós-doutoramento referido no número anterior enuncia a área do programa, o título do trabalho científico realizado, o período em que decorreu, bem como o orientador.

#### **Artigo 10.º**

##### **Propinas e outras despesas de formação**

1. As propinas, emolumentos e condições de pagamento são fixadas pelos órgãos competentes da FMUL.
2. Nos casos em que seja considerada a necessidade de pagamento de outras despesas de formação para viabilizar o plano de trabalhos proposto, estas deverão ser estabelecidas para esse programa de pós-doutoramento e aprovadas pelo Diretor da FMUL.
3. Os programas de pós-doutoramento poderão estar isentos do pagamento de propinas e outras despesas de formação, mediante requerimento fundamentado apresentado ao Diretor da FMUL e parecer favorável fundamentado do Orientador.

#### **Artigo 11.º**

##### **Desistência e outras vicissitudes**

1. A desistência, prolongamento de prazos ou interrupção do pós-doutoramento, é da responsabilidade do Pós-doutorando com comunicação oficial ao Diretor da FMUL com o conhecimento do Conselho Científico e do Núcleo de Recursos Humanos da FMUL. Esta comunicação deverá ser feita através do IFA.
2. A desistência do projeto de pós-doutoramento em que se inscreveu, não confere ao Pós-doutorando o direito à restituição das importâncias já pagas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Interpretação e preenchimento de lacunas**

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do Diretor da FMUL mediante proposta do Conselho Científico, com

base em parecer do Professor Coordenador dos Programas de pós-Doutoramento, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.